



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 29 DE MAIO DE 2020**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 016/2019** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Associação Desportiva Guarabira, realizado em 04 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.**

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR RELATOR DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Recebi no dia 13 do Mês de maio
do ano de 2020 às 13:50 horas
Rondeluz
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 016/2019

Partida: **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
GUARABIRA**

Data: **04 de Setembro de 2019**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., oferecer novo pedido de **DENÚNCIA** em face de **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE** conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presidente 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba ao analisar o pedido de notificação requerido pela



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

procuradoria desportiva, entendeu por notificar o Confiança Esporte Clube para comprovar o pagamento da taxa de arbitragem no prazo de 07 (sete) dias;

Diante da decisão fora expedido comunicado direcionado à equipe denunciada para comprovação do pagamento das taxas de arbitragem (folhas de n. 14 e 18).

Não havendo resposta da equipe (certidão de folha n. 16), mesmo devidamente notificado, os autos voltaram novamente conclusos.

Ora, senhores julgadores, mesmo diante da condenação e da comunicação a equipe deixou transcorrer o prazo de 7 dias para anexar o comprovante de pagamento.

Verifica-se, destarte, a responsabilização pela prática da conduta omissiva prevista no artigo 223 do CBJD.

Eis o dispositivo mencionado:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva, ou determinação da Justiça Desportiva (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Nesse diapasão verifica-se que a equipe condenada deveria ter adotado as devidas providências para realizar o pagamento (e a comprovação nos autos) da decisão exarada pela 1ª Comissão Disciplinar.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**

1 – pelo **RECEBIMENTO de nova Denúncia em desfavor da equipe do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a intimação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, nos termos do art. 223 do CBJD. Corroborando o exposto à equipe no comunicado, que sejam estabelecidos pelo relator, meios executivos aptos a garantir o pagamento da multa pecuniária.

Protesta-se, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Nestes termos,

João Pessoa, 01 de Março de 2020.

DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB